



Centro de Referência da Criança e do
Adolescente em Situação de Rua e na Rua

Boletim Informativo Bimestral

Higienização da Praça da Sé e Medidas de Internação:
Reflexos e Atravessamentos

Edição: Setembro/Outubro



Sefras

AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

acolher,
cuidar e
defender

Ficha Técnica

Coordenação CECA: Gabriela Masteguin

Coordenação CRCA: Paula Rodrigues

TÉCNICOS E TÉCNICAS CECA

Assistentes Sociais: Basílio Alberto Francisco

Lilian Borges da Silva

Atevir Nogueira

Psicólogos: Lincoln Silva

Susi Carvalho

Glauber Vitorino

TÉCNICOS E TÉCNICAS CRCA

Assistentes Sociais: Danielle Pallini

Geilson Sampaio

Psicólogos: Karina Scaramboni

Pesquisa: Pamela Zaparolli

Estagiárias de Pesquisa: Larissa Zavata

Rita de Cássia

Texto: Pamela Zaparolli

Larissa Zavata

Rita de Cássia

Advogada: Yliah Sardinha

Projeto gráfico: Lettícia Nascimento

Dezembro/2023



Boletim Informativo

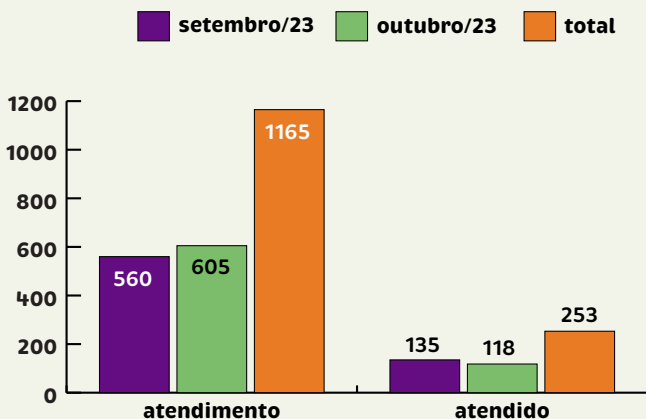
O Boletim Informativo é pensado a partir da necessidade de evidenciar e compartilhar o trabalho realizado pelo **Centro de Referência e Especializado da criança e do adolescente em situação de e na rua - CRCA/ CECA; ou Núcleo Luz**, como ficamos conhecidos entre os adolescentes que frequentam o equipamento.

Aqui você encontrará o balanço bimestral organizado a partir dos dados sistematizados pela equipe da pesquisa, onde será possível acompanhar o movimento e o perfil dos atendidos e dos atendimentos realizados tanto pela equipe da convivência como da articulação. Para além disso, este material tem a finalidade de dar visibilidade a questões relevantes e presentes no dia a dia de crianças e adolescentes com trajetórias de e na rua, bem como dos profissionais que atuam na área e as articulações necessárias em rede para efetuação e seguimento dos processos e cuidados no atendimento, encaminhamento de demandas e acompanhamento específico tanto das crianças e adolescentes como de suas famílias.

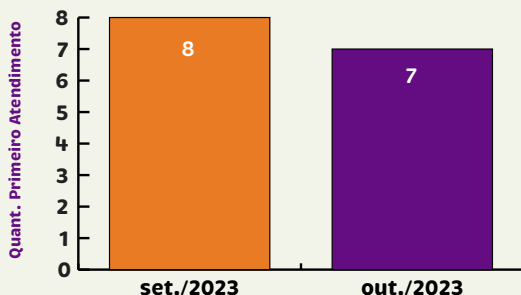
Balanço Bimestral - Setembro/Outubro

Entre os meses de setembro e outubro acolhemos e atendemos um total de **253 crianças e adolescentes** e **15 famílias**, além de termos realizado **1.165 atendimentos**. Vale ressaltar que este é um serviço de portas abertas e o fluxo de movimentação diária é variável e inconstante, não podendo ser previsível, portanto. Contudo, podemos considerar uma **média de até 20 atendimentos diários de crianças e adolescentes** que frequentaram o serviço em média de até 5 vezes no bimestre. De novo, essa média de frequência bimestral é somente uma representação, pois há adolescentes que frequentam praticamente todos os dias o núcleo de convivência, e há outros que vieram duas vezes em um mês, por exemplo.

Atendimentos x Atendidos



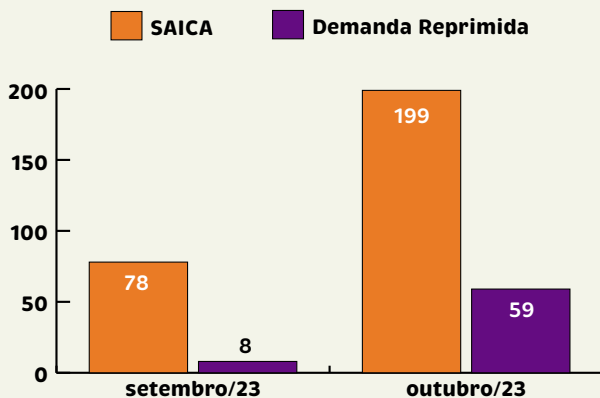
Famílias Atendidas



O gráfico sobre famílias com crianças atendidas diz respeito ao primeiro atendimento, ou seja, são famílias com crianças que deram entrada pela primeira vez no núcleo de convivência dentro dos meses de setembro e outubro, isso não significa que não seguiram frequentando o serviço em outros dias. Um exemplo disso pode ser dado utilizando este mesmo período, no qual recebemos muitas famílias imigrantes encaminhadas pela equipe do SEAS¹. Mesmo depois de acolhidas e atendidas as primeiras demandas familiares, elas continuaram vindo nos dias subsequentes para que as crianças pudessem participar da convivência, enquanto aguardavam as vagas de pernoite nos Centros de Acolhida para adultos e famílias. Por fim, esperados longos dias, todas as famílias conseguiram vagas fixas a fim de que pudessem se organizar no novo território e não precisarem mais retornar ao Núcleo.

Quando consideramos os encaminhamentos realizados para crianças e adolescentes, a maior parte é feita para **serviços socioassistenciais**, mais precisamente para Serviços de Acolhida Institucional da Criança e Adolescente (**SAICA**). No mês de setembro, **64%** dos encaminhamentos foram realizados para SAICA e no mês outubro, **90%**.

Encaminhamento x Não Efetivado

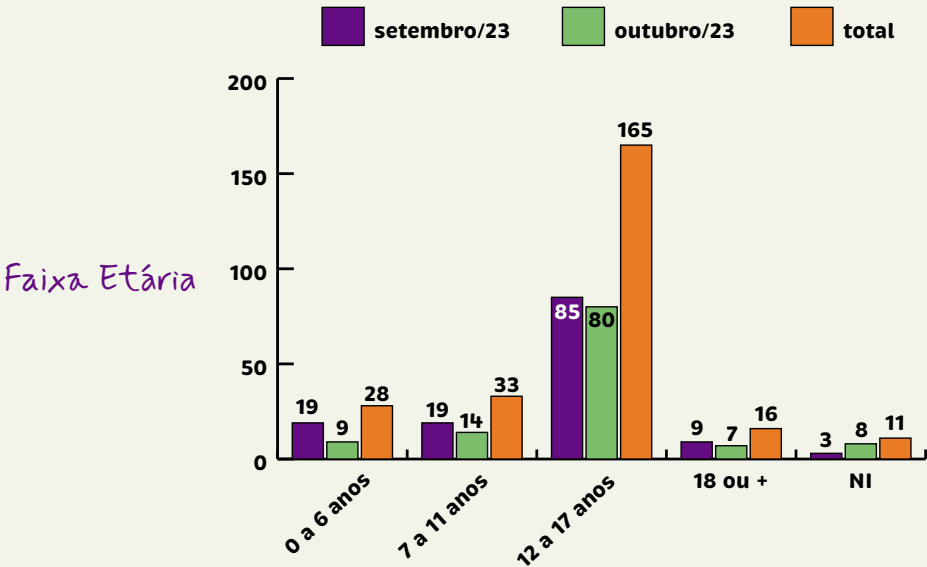
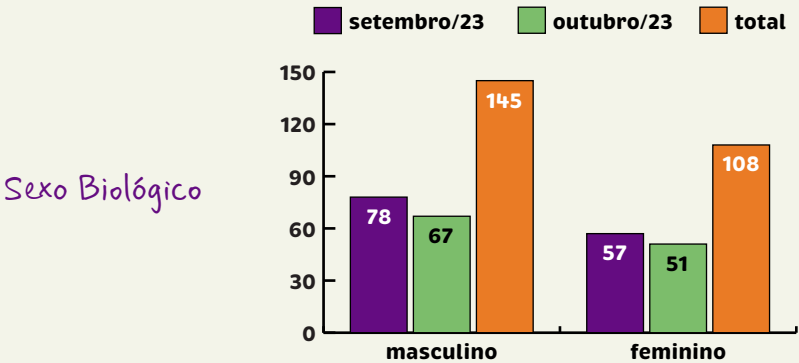


Considerando o mês de outubro, tivemos um aumento considerável de 76% nas respostas negativas para a efetivação

¹ O CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social é o equipamento responsável pela articulação e encaminhamento de famílias, adultos e crianças e adolescentes aos Centros de Acolhida.

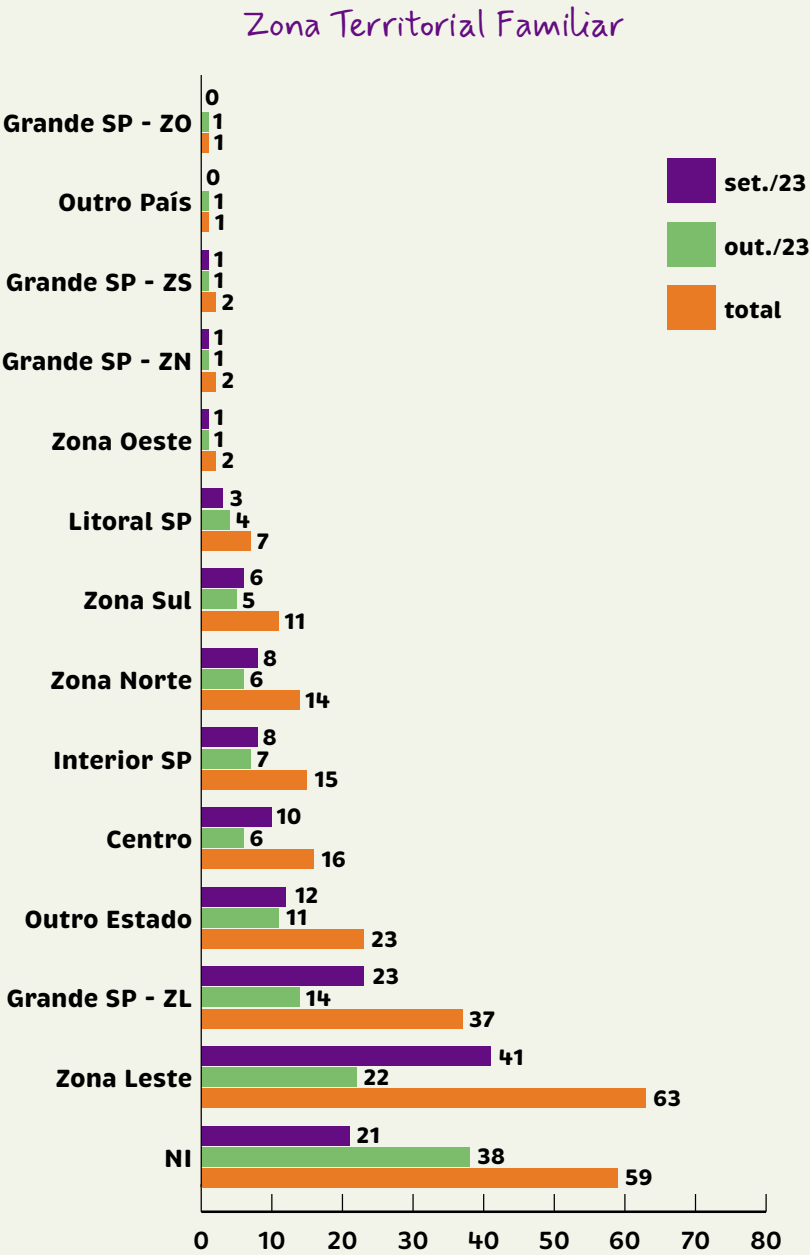
desses encaminhamentos, significando **29% de respostas relativas à demanda reprimida** de vagas pelo sistema CPAS/SEAS². Nesse sentido, o papel do CRCA/ CECA também se dá no campo de **denúncias de violações** a fim de garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de e na rua, conforme apontado em outros momentos.

A respeito do perfil das crianças e adolescentes que passaram pelo serviço no bimestre set/out, **57,3% refere-se ao público de sexo biológico masculino** e **42,6% ao público de sexo biológico feminino** sendo majoritariamente pessoas negras, além de 65,2% comporem a faixa etária de 12 a 17 anos, segundo os dados abaixo:

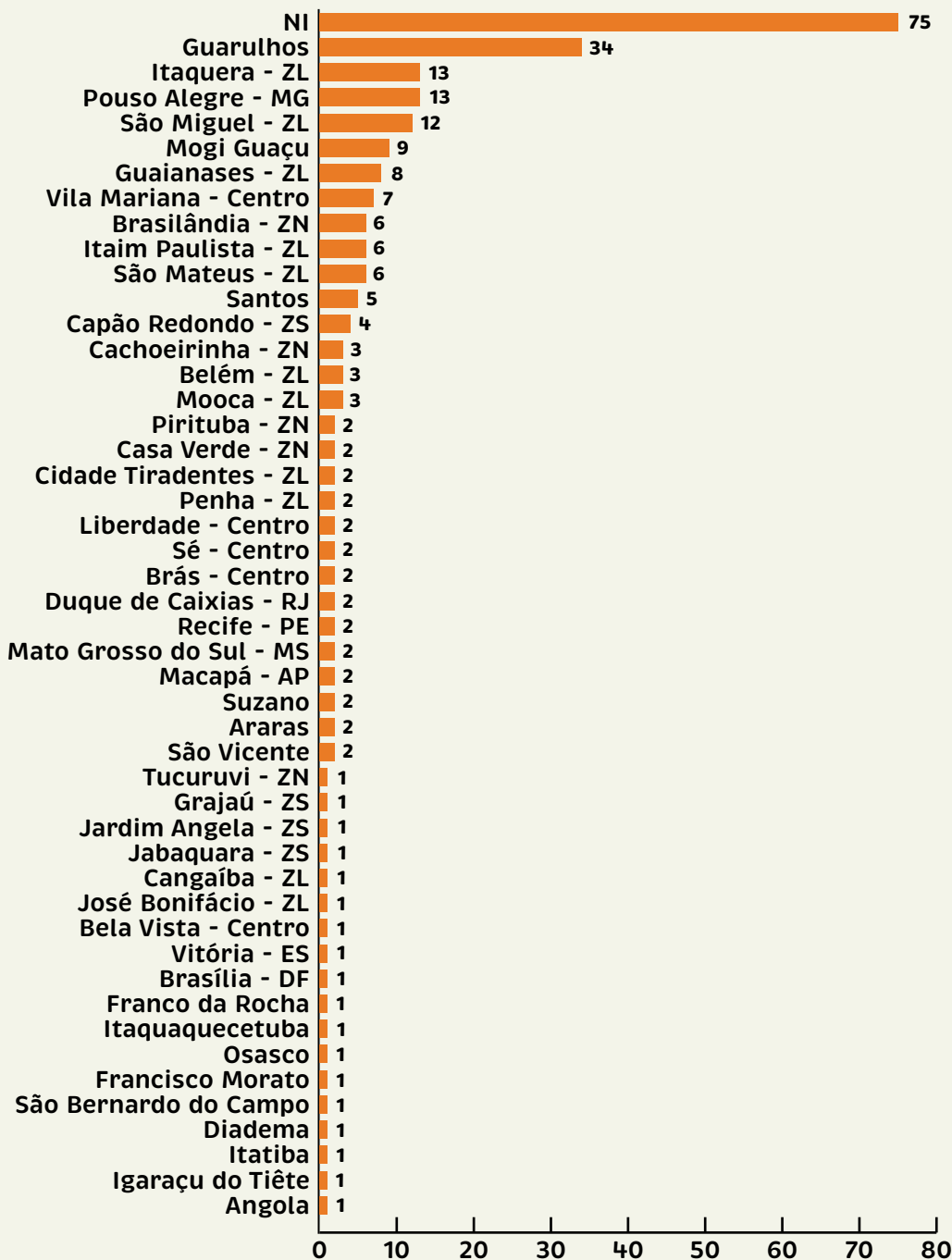


² Sistema da CPAS - Coordenação de Pronto Atendimento Social, acionada através do 156.

Acerca da zona territorial de origem familiar/ comunitária, Guarulhos, na grande São Paulo, se destaca com **16,3%**, em seguida aparecem os seguintes distritos da zona leste: Itaquera, São Miguel, Itaim Paulista e Guaianazes respectivamente, como é possível visualizar abaixo:



Território de Origem por Distritos



Quando apontamos o balanço acerca dos dados de territórios de origem familiar e comunitária, significa dizer que houve uma incidência na participação dos técnicos da equipe de articulação do CRCA/ CECA em fóruns com pautas criança e adolescente, discussões de caso intersetoriais ou pontuais em alguma rede específica, seja de saúde, assistência social, educação etc. e visitas domiciliares às famílias dos e das atendidas pelo CRCA/ CECA.

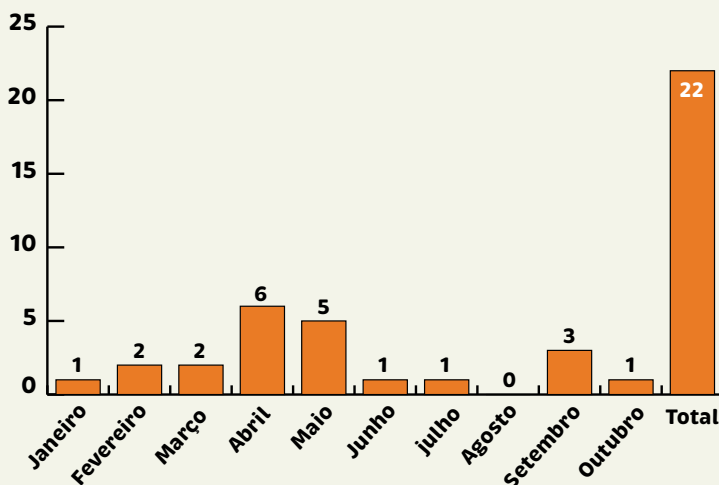


O aumento expressivo de apreensões de adolescentes com trajetórias de e nas ruas

A partir dos meses de abril e maio, observamos diminuição e posterior ausência de um grupo que frequentava assiduamente o Núcleo desde o início do ano. Outra leva de adolescentes foi se achegando. Mas o que aconteceu com o primeiro grupo?

Na praça da Sé, território que temos como ponto de referência de permanência da maior parte dos adolescentes frequentadores do Núcleo, presenciávamos nesse mesmo período constantes **ações policiais de dispersão do fluxo**. A ação higienista de zeladoria urbana do poder público além de recolher os pertences dos adolescentes e os impedir de permanecer nesses locais considerados seguros pelas crianças e adolescentes que frequentam esse território, provocou **aumento significativo dos casos de violências e apreensões** segundo relatos dos e das adolescentes e observado pelas equipes tanto do núcleo como também da rede parceira de saúde e assistência. Posteriormente, os dados sobre apreensões foram comprovados conforme dados a seguir:

Apreensões por Mês



A equipe técnica do núcleo de convivência/CECA realiza o atendimento especializado quando necessário dentro do serviço, enquanto que a equipe responsável pelas articulações externas/CRCA, é responsável pelo acompanhamento de alguns casos para além dos muros do equipamento. Isso significa que, quando um adolescente que frequenta o núcleo de convivência é apreendido e encaminhado para o sistema socioeducativo, um técnico da equipe do CECA e outro do CRCA são designados para dar continuidade ao acompanhamento desse jovem dentro da Fundação CASA ou na medida socioeducativa que lhe for determinada. Através desse acompanhamento e das articulações necessárias com outros atores do SGDCA, foi possível obter os dados acima. No levantamento atual de apreensões, temos um total de 22 adolescentes acompanhados pelo CRCA/CECA que foram apreendidos desde que o serviço abriu.

Observamos ademais, **como consequência dessas ações de limpeza urbana/higienista no período mencionado, um aumento do uso de substâncias psicoativas do lado de fora do Núcleo e situações de conflito do lado de dentro.** Nesse sentido, as equipes ficaram atentas às estratégias de mediação de conflitos bem como aos cuidados no que se refere à redução de danos. Para além disso, é relevante pensarmos sobre as diversas formas pelas quais esses jovens são atravessados por situações como as citadas. O

aumento do uso de substâncias e também de conflitos é um reflexo das ações violentas de higienização na praça, bem como da sensação de tristeza ao saberem ou até mesmo de terem presenciado a apreensão de seus companheiros e companheiras de rua. Isso te afeta?

Reflexos de um passado nem tão distante

Olhando um pouco para o século 19, mais precisamente a partir do Código Penal da República de 1890, é possível observar a separação entre a figura da criança e a figura do menor, esta englobando os menores abandonados - aqueles da roda dos expostos -, e agora denominados delinquentes e vadios com a justificativa de que não respeitavam a ordem e os valores morais, ficando a cargo da polícia levá-los para as instituições reformadoras.

Segundo Fonseca (2008), em 1893 Paulo Egídio apresentou ao Senado o projeto de Lei nº 33, que versava sobre a criação do **“Azylo Industrial de São Paulo”**. O projeto foi retirado do Senado pelo seu próprio autor, e quatro anos depois foi apresentado o Projeto de Lei chamado de **“Instituto Educativo Paulista”**, pelo então deputado Cândido Motta. Em 1903 foi instalado numa antiga fazenda no bairro do Tatuapé³ em São Paulo o Instituto Disciplinar, chamado anteriormente de **“Eschola Correccional”**. Em 1909 foi autorizada a criação de mais três institutos disciplinares no Estado de São Paulo.

Para estes locais seriam encaminhadas as crianças abandonadas e/ou que estivessem mendigando ou na companhia de criminosos conhecidos ou, ainda, que tivessem pais em instituições prisionais. Alguma semelhança com a nossa realidade do século 21? Os dados apontados acima sobre os casos de apreensões acompanhados pelo CRCA/CECA são só um pequeno demonstrativo de uma realidade corriqueira que, quem sobrevive nas ruas ou trabalha com essa temática conhece bem.

³ A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem Tatuapé veio a funcionar nas mesmas dependências até 2006, quando passou a se chamar Fundação CASA - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, desativada em 2007. O local atualmente comporta o parque do Belém, uma faculdade e uma escola técnica.

É importante lembrar que já na virada do Império para a República, a questão da infância se tornou um problema social motivado pelo contexto político e econômico, como descreve Adriana Vianna (1999). Boa parte da população passou a considerar as crianças que vagavam pelas ruas como perigosas, o que incentivou o poder público a **dar atenção especial à pasta da segurança pública e não à defesa e proteção dessas crianças**. Com a proclamação da República, o Estado começa a incluir na pauta o interesse em assumir a assistência ao menor abandonado, contudo, com uma perspectiva higienista trazida sobretudo pelo campo da medicina e com concepções estéticas elitistas.

A imprensa paulistana também teve seu papel para acelerar a criação do Instituto Disciplinar, como sugere Boris Fausto (2014):

Em 1886 o Diário Popular denunciava a presença na ladeira da Tabatinguera de um bando de meninos insuportáveis. Deixando de parte ‘ações vergonhosas e exercícios de capoeiragem’⁴, o bando era acusado de esbordoar crianças indefesas e assaltar pobres vendeiras, roubando-lhes frutas, doces etc⁵. Mais de vinte anos depois, o Estado de São Paulo aludiria aos garotos que da manhã à noite se aglomeram nas ruas dos arrabaldes, praticando toda sorte de diabruras, num berreiro infernal. Estas maltas de vagabundos transformam as ruas dos nossos bairros em campos de futebol, riscam as paredes dos prédios, despedaçam vidraças das casas de moradia⁶. (p.95-96)

Nesse sentido, quando voltamos o olhar para o momento presente e para o cenário do aumento expressivo de apreensões dos adolescentes atendidos pelo Núcleo e que tinham a praça da Sé como território de permanência na rua, foi também notado a presença frequente da imprensa produzindo matérias a serem exibidas nos telejornais. Foram reportagens sensacionalistas principalmente no que diz respeito ao uso das drogas K, causando

⁴ Conforme o Código Penal de 1890, passa a ser proibida atividades relacionadas à capoeira.

⁵ Diário Popular, 26.7.1886 apud FAUSTO et al., 1984

⁶ O Estado de São Paulo, 13.7.1916 apud FAUSTO loc. cit.

medo aos telespectadores através da criminalização de crianças e adolescentes.

O **Código de Menores**, conhecido como Código Mello Mattos - nome do primeiro juiz de menores -, foi a primeira legislação específica para crianças e adolescentes. Sancionado em 1927, estabelece diretrizes direcionadas ao trato da infância e juventude, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e conflito com a lei. Além disso, abre a prerrogativa para que os diversos segmentos da sociedade pudessem atuar no tratamento dessas questões, dentre as quais as entidades de iniciativa privada.

Em 1941, foi fundado o **Serviço de Assistência ao Menor - SAM**, um órgão do Ministério da Justiça voltado à internação das crianças e adolescentes em conflito com a lei, substituindo assim os Institutos Disciplinares. O SAM passou a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo e desumanizante e, após denúncias de abusos e maus tratos, foi extinguido em 1964. Além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente foram criadas com o intuito de executar programas que visavam o campo do trabalho como método disciplinar, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista, como por exemplo a **LBA - Legião Brasileira de Assistência** ligada à figura da primeira dama Darcy Vargas.

Em 1964 é criada a **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)**, inserida como parte de um grande organismo de controle estatal da doutrina de Segurança Nacional instaurada pelo governo militar. Nas mesmas dependências onde funcionava o SAM agora entra em cena no Estado de São Paulo, a **Fundação Estadual de Bem-estar do Menor (FEBEM)**.

Em 1979 é promulgado o **Código de Menores**

de 79, que nada mais foi que uma revisão do Código de Menores de 27. Contudo, traz um dispositivo da **Doutrina da Situação Irregular**, que possibilitava a intervenção do Estado sobre a família e que abriu caminho para o avanço da política de **internatos-prisão**. O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular, afastando-os de suas famílias e condenando-os ao internato até a maioridade, restringindo e violando todo e quaisquer direitos das crianças e adolescentes e suas famílias. Como bem ressalta Mendes (2013), o direito de menores não é subproduto das ditaduras militares da década de 1970, visto já existirem anteriormente, mas se adaptaram perfeitamente, potencializados pelo autoritarismo e punitivismo desses regimes.

Os movimentos da década de 70, críticos das políticas para a infância até então vigentes, chegam à década de 80 já apontando para o esgotamento da legislação recém imposta pelo Código de Menores e da Política Nacional do Bem-estar do Menor.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** entra em vigor em 1990, substituindo enfim o Código de Menores e substituindo a doutrina da situação irregular pela concepção da doutrina da proteção integral, objetivando adequar-se à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança⁷, que foi um marco mundial na mudança da concepção jurídica das crianças, passando assim, a sujeitos portadores de direitos assegurados por lei. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de

⁷ A Convenção das Nações Unidas para as Crianças, realizada em 1989 e oriunda de discussões e reflexões já acontecidas desde a Declaração de Genebra, de 1924, perpassando pela criação da ONU-UNICEF em 1950 até a Declaração Universal dos Direitos das Crianças em 1959.

crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes são considerados enfim sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento.

Além do ECA, a resolução nº113 do CONANDA de 2016 constitui o **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)**⁸ composto por eixos de Promoção, Defesa e Controle propondo uma articulação das redes do Sistema de Saúde (SUS), Sistema de Educação (SE), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Segurança Pública (SSP) e Sistema de Justiça (SJ). Em abril deste ano de 2023, mais uma conquista foi realizada a partir de movimentos sociais e políticos e sociedade civil: foi decretada e promulgada a **Lei nº17.923**, que institui a **Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua**.

Apesar dos avanços em termos legais e políticos, faz-se uma crítica principalmente às políticas públicas existentes às crianças e adolescentes em situação de e na rua para as quais, na ausência de outras possibilidades que abarquem, respeitem e dialoguem com a realidade desse público e com a real aplicação da doutrina da proteção integral, o destino ainda parece ser o viés tutelar e inevitavelmente a privação de liberdade em algum momento ou em vários atravessamentos dessas vidas com trajetórias de e na rua. É preciso ressaltar que, quando falamos em privação de liberdade não se trata apenas da medida socioeducativa de internação na Fundação CASA. Está se tornando frequente notícias de adolescentes sendo encaminhados para clínicas de recuperação privadas chamadas de Comunidades

⁸ Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>

Terapêuticas. De acordo com a normativa do Ministério da Saúde de 2011, a **Portaria nº 3.088/2011**, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), **torna-se ilegal o acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas**, conhecidas também como novos manicômios⁹.

A partir disso, é possível observar a continuidade da aplicação de uma política menorista e não a materialização do ECA que preconiza a garantia da proteção e dos direitos das crianças e adolescentes, haja vista a criação ou recriação de novos aparatos institucionais de controle que não são de agora. A estratégia de reconfiguração dos sistemas já existentes de repressão para tutelar e disciplinar uma população que representa “perigo em potencial à sociedade, à ordem e ao progresso”, são reelaborados e renomeados desde o final do século XX, tendo como exemplo os projetos de leis apresentados para a criação de escolas correccionais ou institutos disciplinares, como pudemos ver acima. São exemplos de instituições criadas para disciplinar, tutelar e reeducar os menores através do trabalho e outras violações de direitos: O Instituto Disciplinar em São Paulo, a Colônia Correcional de Dois Rios no Rio de Janeiro, Colônia Agrícola em Salvador e Colégio Imaculada Conceição em Porto Alegre. Muitos desses institutos em São Paulo, tornaram-se posteriormente dependências da Fundação do Estado do Bem-Estar do Menor, conhecida como FEBEM e, atualmente, Fundação CASA.

⁹ Em 2022 foi reconhecida a ilegalidade da resolução nº3 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) que regulamentou o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas, contrariando a Portaria nº3.088/ 2011. Isto significa que o encaminhamento de adolescentes para essas comunidades terapêuticas é ilegal e há relatos de violações de direitos, como trabalhos forçados, castigos e contenções físicas dentre outras.

Fica a dúvida quanto à responsabilidade, comprometimento e fiscalização com a qualidade e investimentos adequados para a aplicação desta nova Lei nº17.923. No mais, será mais uma mudança de nomenclaturas ou reformulação para novos mecanismos de atenção e contenção ao problema da criança e do adolescente. É preciso que todos os atores do SGDCA coloquem em prática a tão falada articulação intersetorial e, para além disso, um trabalho e comunicação intersecretarial. **O tema criança e adolescente é de responsabilidade de todas as pastas, de toda uma comunidade, de toda a sociedade - e que não seja preciso citarmos sempre os art. da Constituição e art. 4 do ECA para justificarmos essa responsabilidade.**

Ressaltamos que, a produção deste e de outros conteúdos realizados pela equipe de pesquisa do CRCA/CECA e por vezes tendo colaboração da equipe técnica, tem como objetivo lançar luz a questões urgentes a serem discutidas nas diversas esferas do sistema de garantia de direitos e repensadas nas políticas públicas existentes e nas que estão por vir. Por vezes entraremos em um campo de denúncia e crítica a partir de uma realidade observada e vivida na prática enquanto um serviço que atua diretamente com crianças e adolescentes com trajetórias de e na rua, isso se dá exatamente pelo fato de termos como função proteger e garantir os direitos dessa população, considerando principalmente o fato de compormos o SGDCA.



Referências Bibliográficas

1. BARBOSA, Pamela K. Zaparolli. Jovens em conflito com o Estado: etnografias da reinserção escolar nas medidas socioeducativas. Dissertação de Mestrado. Antropologia Social. UFSCar, 2020.
2. FAUSTO. Boris. Crime e Cotidiano. São Paulo: Edusp, 2014.
3. FONSECA, Sérgio César da. A regeneração pelo trabalho: o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo (1903-1927). *Histórica - Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, n.33, 2008.
4. FOUCAULT, Michel. A Sociedade Punitiva. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015
5. MENDEZ, Emilio Garcia. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, n. 8, pp. 11-22, 2013.
6. PIROTTA, Katia C. M; BROGGI, Fernanda. O Instituto Disciplinar e a Discriminação da Infância na Cidade de São Paulo. *Projeto História*, São Paulo, n.55, p.149-188, Jan-Abr. 2016
7. RIZZINI, I.; PILOTTI. F (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 2011
8. VIANNA, Adriana de R. O mal que se adivinha: polícia e minoridade no rio de janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999

Referências Jurídicas

1. BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>
2. _____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm
3. _____. Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>
4. _____. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html>
5. _____. Decreto nº 83.149, de 8 de fevereiro de 1979. Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-83149-8-fevereiro-1979-344074-publicacaooriginal-1-pe.html>
6. _____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm



Centro de Referência da Criança e do Adolescente
em Situação de Rua e na Rua



@nucleoluz_crcaceca

(11) 3326-7367 | (11) 3228-1133

Rua Dom Antônio de Melo, 115
Luz, São Paulo

